



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jacareí

FORO DE JACAREÍ

3^a VARA CÍVEL

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro - CEP 12327-902, Fone: (12)

2127-8925, Jacareí-SP - E-mail: jacarei3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: **1004387-67.2025.8.26.0292**

Classe - Assunto **Ação Civil Pública - Flora**

Requerente: **Ministério Pùblico do Estado de São Paulo**

Requerido: **Gabriel Menucci de Oliveira e outros**

Juiz de Direito: Dr. Luciene de Oliveira Ribeiro

Vistos.

Cuida-se de ação civil pública voltada à suspensão e cancelamento de evento de música eletrônica, popularmente conhecido como “rave”, com estimativa de público de 10.000 pessoas, a realizar-se no próximo dia 03/05/2025, com início às 17:00horas e término previsto para o dia 04/05/2025 no mesmo horário, cuja solicitação para realização restou indeferida pelo Município de Jacareí, por descumprimento ao quanto previsto no art.3º do Decreto Municipal 348/2021.

Aduz o Representante do Ministério Pùblico que o local designado para o evento encontra-se inserido em área urbana, com residências a menos de 200metros de distância, o que ocasionaria perturbação do sossego.

Demais disso, pontuou que por se tratar de evento de grande porte, a Municipalidade assinalou que traria impactos no trânsito local, podendo comprometer a fluidez e segurança viária.

Aduz, ainda, que não obstante o indeferimento da autorização, os ingressos para o evento continuam a ser comercializados, com divulgação através das redes sociais, inclusive, sobre a montagem dos equipamentos no local, sendo que pleiteou “a concessão de liminar, inaudita altera partes, visando a não realização do evento de música eletrônica denominado 'BAOBÁ FESTIVAL 7^a EDIÇÃO', intimando-se o Município a fiscalizar o local do evento, de modo a impedir que o evento ocorra até que atendidos todos os pressupostos legais e normativos à sua realização, inclusive, autorizando-se o fechamento dos portões de acesso, devendo haver ampla divulgação na impressa escrita e falada, inclusive pelos organizadores do evento.

Pois bem. Os documentos juntados a exordial comprovam o fumus boni iuris, notadamente o ofício do Município de Jacareí informando o indeferimento do ALVARÁ para a realização do evento, em razão do descumprimento ao quanto previsto no art.3º do Decreto Municipal 348/2021.

Nesse sentido, frise-se que os atos administrativos gozam de presunções, que só podem ser afastadas com a diliação probatória, que ocorrerá no momento oportuno.

Doravante, há notícia no sentido de que o local indicado à realização do evento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jacareí

FORO DE JACAREÍ

3^a VARA CÍVEL

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro - CEP 12327-902, Fone: (12) 2127-8925, Jacareí-SP - E-mail: jacarei3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 13h00min às 17h00min

não se mostra adequado, por estar inserido em área urbana, com residências a menos de 200 metros de distância, o que ocasionaria perturbação do sossego, além de impactos no trânsito local por ser trecho de saída de Rodovias Estaduais (fls.32/34).

Demais disso, o relatório da Polícia Militar do Estado de São Paulo corrobora os fatos noticiados pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão, apontando que restam configurados riscos concretos à ordem pública, à integridade dos frequentadores e a tranquilidade dos moradores da Região

Nesse diapasão, restando constatado o não atendimento aos termos do Decreto Municipal nº 348/2021, aliado a indícios veementes de perturbação do sossego, por poluição sonora e, impactos significativos ao trânsito local, resta evidente o periculum in mora, sendo de rigor a concessão da liminar pleiteada.

Destaque-se que se afigura legítima a restrição judicial materializada na concessão da tutela de urgência para proibir a realização de eventos que envolvam a reprodução musical em estabelecimento sito em região residencial, protegendo-se, assim, não só a saúde das pessoas, mas o próprio meio ambiente da poluição sonora, nos termos do art.196 c/c art.225, ambos da Constituição da República.

Posto isso, DEFIRO a liminar pleiteada e o faço para proibir a realização do evento no dia 03/05/2025 às 17:00horas, até que atendidos os requisitos impostos pela legislação municipal, com a consequente obtenção de ALVARÁ, bem como sejam sanadas as questões ligadas à segurança pública apontadas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, sob pena de multa cominatória de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em caso de descumprimento, determinando-se, ainda, com base no poder geral de cautela, que o Município de Jacareí, em conjunto com a polícia militar e a guarda municipal, proceda a fiscalização do local do evento, adotando as providências necessárias a impedir que este ocorra, inclusive, promovendo o fechamento dos portões de acesso as dependências do Sindicato Rural de Jacareí, se assim necessário, bem como que o Município promova a divulgação desta decisão, via impressa falada e escrita.

Oficie-se ao Comando da Polícia Militar do Estado de São Paulo para que disponibilize efetivo, de modo a auxiliar o Município de Jacareí, especialmente no tocante à fiscalização do local do evento, impedindo sua realização.

Outrossim, os requeridos devem ser intimados a veicular a presente decisão, via impressa falada e escrita, inclusive, através das mídias sociais utilizadas para noticiar o evento musical, sob pena de multa de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Expeçam-se os competentes mandados de intimação, a serem cumpridos com urgência, em regime de plantão.

Intime-se o Município de Jacareí pelo portal eletrônico.

Intime-se.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO que deverá ser impresso e encaminhado pelo interessado, acompanhada dos documentos necessários ao seu

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Jacareí

FORO DE JACAREÍ

3^a VARA CÍVEL

Praça dos Três Poderes, s/nº, .., Centro - CEP 12327-902, Fone: (12) 2127-8925, Jacareí-SP - E-mail: jacarei3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 13h00min às 17h00min**atendimento.**

Jacareí, 30 de abril de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**